**LEI MUNICIPAL Nº 4.779, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a concessão de dispensa de recolhimento de pagamentos aos Permissionários do Mercado Municipal, cadastrados junto à Municipalidade, nos meses de abril, maio e junho de 2020, que especifica.**

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1o Fica, o Executivo Municipal, autorizado a dispensar, dos Permissionários cadastrados no Município, o pagamento dos valores dos Boxes do Mercado Municipal, referente aos meses de competência: abril, maio e junho de 2020.

**Art. 2º** A dispensadeve-se ao fato de não abertura e prejuízos econômicos, dos Boxes do Mercado Municipal, no período constante do Artigo 1º desta Lei, devido à pandemia Covid-19, conforme Lei de Calamidade Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de dezembro de 2020.

**MARCO ANTONIO CITADINI  
 Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.